



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. REINALDO RIBEIRO NUNES**, inscrito no CPF: 059.488.416-00, doravante denominado **CONTRATANTE** do, e de outro lado, **ANTONIO CARLOS ALEXANDRE** 81876688653, inscrita no CNPJ sob o nº 44.081.833/0001-08, com sede ou domicílio na Rua José Teixeira, 247, Centro, Bom Jardim de Minas-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios sob demanda, com a finalidade de suprir as necessidades da Câmara Municipal em eventos oficiais, palestras, sessões solenes, atividades da escola do legislativo e outras atividades relacionadas ao seu funcionamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), no Edital e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 12/2025, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste contrato.

| Objeto Descremido | | | | | |
|-------------------|---|---------|-------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do material ou serviço | Unidade | Quant | Valor unitário | Valor Total |
| 01 | Salgadinhos fritos tamanho coquetel: Coxinha, Quibe, Bolinha de queijo, Bolinha de calabresa, Rissolé. Os salgadinhos deverão ser fornecidos conforme a demanda e em diferentes combinações, sempre atendendo à qualidade e aos requisitos estabelecidos. | cento | 30 | R\$ 64,00 | R\$1.920,00 |
| 02 | Salgadinhos assados: Empadinha de frango, Esfiha de Carne, Esfiha de pizza, Esfiha de frango. Os salgadinhos deverão ser fornecidos conforme a demanda e em diferentes | cento | 30 | R\$64,00 | R\$1.920,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

| | | | | | |
|--------------|---|---------|----|----------|-------------|
| | combinações, sempre atendendo à qualidade e aos requisitos estabelecidos. | | | | |
| 03 | Refrigerante a base de cola, com aroma natural, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do fabricante e prazo de validade. Qualidade igual ou superior a Coca-Cola ou Pepsi. | unidade | 50 | R\$12,00 | R\$600,00 |
| 04 | Refrigerante a base de laranja, com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do fabricante e prazo de validade. Qualidade igual ou superior a Fanta. | unidade | 30 | R\$10,00 | R\$300,00 |
| Valor global | | | | | R\$4.740,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta se dá com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, diante do valor estimado da contratação, que é inferior ao limite estabelecido para dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$4.740,00 (Quatro mil setecentos e quarenta reais), que será pago conforme entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, respeitado o prazo legal para pagamento conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antes, caso se esgotem os recursos ou se conclua o fornecimento da demanda.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que mantidas as condições iniciais e respeitados os limites legais

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação da Câmara Municipal, em local e prazo previamente definidos, e serão recebidos de forma definitiva após a verificação de sua conformidade com os critérios de qualidade e especificações constantes no Termo de Referência, Dada a simplicidade do objeto, o atesto na nota fiscal acompanhado de carimbo ou declaração de “recebido e liquidado” será suficiente, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer os produtos conforme solicitado, observando as especificações do Termo de Referência;
- II – Apresentar nota fiscal acompanhada da documentação fiscal e trabalhista exigida;
- III – Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Efetuar o pagamento no prazo legal após a entrega e o recebimento definitivo dos produtos;
- II – Designar fiscal contratual responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- III – Manter o processo e os registros à disposição dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidora Rosilaine da Silva, ou na falta deste, por comissão designada pela Câmara Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo a fiscalização ser supervisionada pela autoridade competente ou controle interno, diante da estrutura administrativa limitada da Casa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido conforme hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por descumprimento de obrigações contratuais, conveniência administrativa ou razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS ITENS E POSSIBILIDADE DE ADITIVAMENTO

A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens estimados neste contrato, podendo solicitar apenas as quantidades necessárias conforme a demanda efetiva durante a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

vigência contratual, sem que isso gere direito à CONTRATADA a qualquer tipo de indenização ou compensação.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditivado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização de termo aditivo e expressa concordância entre as partes, respeitados os limites legais e a devida justificativa técnica e orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A íntegra deste contrato será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

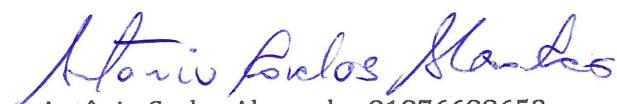
Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com os termos deste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jardim de Minas-MG, 16 de maio de 2025

Câmara Municipal De Bom Jardim De Minas

Reinaldo Ribeiro Nunes



Antônio Carlos Alexandre 81876688653

CNPJ: 44.081.833/0001-08

Testemunhas:

Nome: Rosilaine Da Silva

CPF: 130 158 817-28

Nome: Mônica Durvalina Amalho Rodrigues

CPF: 096 157 006-73